



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

A Controladoria-Geral Municipal - CGM, por seu integrante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 033/2013, informa aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal que, encontra-se em vigor a **Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, **inclusive por pessoa jurídica de direito público.**

A norma supracitada regula a atividade sobre o uso de dados pessoais, de colaboradores e de terceiros, por todos os tipos de organizações que operam em território brasileiro, **estabelecendo rigorosas sanções, em caso de descumprimento de suas determinações.**

Por óbvio, o objetivo da Lei nº 13.709/2018 – LGPD é proteger os direitos fundamentais de privacidade, autodeterminação informativa, liberdade de expressão, informação comunicação e opinião, assim como a dignidade e o exercício da cidadania dos indivíduos, conforme se extrai do seu art.1º. Confira:

**Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (Grifos nossos)**  
Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Indene de dúvidas que **as normas gerais contidas na Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.**

À vista disso, a Controladoria Geral Municipal ALERTA que:

- a) a aplicação da Lei 13.709/18 - LGPD se estende a qualquer pessoa, natural ou jurídica, de **direito público** ou privado, **que realize o tratamento de dados pessoais, online e/ou offline;**
- b) **o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- c) **o tratamento de dados deverá ser feito com a máxima prudência**, visto que a Lei Geral de Proteção de Dados, em seu art. 52, prevê sanções em caso de infrações.
- d) **faz-se necessário o estrito cumprimento das normas de proteção de dados pessoais**. É importante lembrar que, a Lei 13.709/18 - LGPD coexiste com as outras regulamentações existentes, como por exemplo: a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/200) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Como se vê, o assunto é de suma importância, pois visa à segurança jurídica, padronizando normas e práticas, promovendo a proteção de dados pessoais de todos os cidadãos, em âmbito nacional. Contudo, diante da análise da legislação, verifica-se que a adequação às novas determinações legais é complexa e não será imediata.

Com efeito, é fundamental que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte/ES seja célere na adoção de medidas para atendimento eficaz da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, **sendo recomendável a instituição de um grupo de trabalho, para elaborar a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no âmbito do Poder Legislativo Municipal.**

Por fim, sugere-se, humildemente, que todos os servidores deste Casa **leiam** atentamente a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Ato20152018/2018/Lei/L13709.htm>, e busquem informações sobre suas implicações no setor público, objetivando entender sua relevância para a Administração Pública do Poder Legislativo Municipal e contribuir para o seu cumprimento.

Sem mais para o momento, a Controladoria-Geral Municipal – CGM reitera protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAFAEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
Controlador Geral Municipal  
Decreto nº 109/2019